



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 36, de 03 de Dezembro de 2021

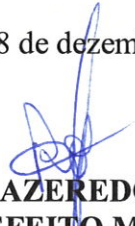
Exma. Sra. Presidente,

A presente MENSAGEM RETIFICATIVA tem por objeto retificar o Projeto n.º 36/2021, de 03 de dezembro do corrente ano, que trata sobre a ratificação da contribuição extraordinária efetuada pelo Município de Mato Castelhano/RS em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Após o envio, foi constatado que é de extrema importância alterar o art. 4º da pretensa Lei, considerando que o valor escrito em extenso diverge do valor em numeral, tornando contraditório o valor correto.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 28 de dezembro de 2021.


ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

EM 06 / 01 / 22





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Ratifica a contribuição extraordinária efetuada pelo Município de Mato Castelhano/RS em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 1º Fica ratificada a contribuição extraordinária efetuada pelo Município de Mato Castelhano/RS em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembleia geral extraordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA e do Comitê Técnico Regional da Região Covid Passo Fundo.

Art. 3º Os recursos provenientes da contribuição são destinados para execução de campanhas educativas na mídia, como forma de conscientização da população a respeito dos indicadores do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 421,50 (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) destina-se ao pagamento do “Plano de Mídia” e ao “1º Aditivo Observatório Regional”.

Art. 5º O repasse contributivo fica condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho elaborado pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de Dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 03 de Dezembro de 2021.


ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL